

CONTRATO CREDENCIAMENTO AO SISTEMA CELER

Por este instrumento, a pessoa física ou a pessoa jurídica qualificada no Formulário de Adesão (“ESTABELECIMENTO”), preenchida de forma física ou online; e a **CELER PROCESSAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.347.623/0001-78, com sede na Rua Lisboa, nº 90, Cerqueira Cesar – São Paulo / SP, CEP 05413-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.347.623/0001-78, São Paulo - SP, CEP 05418-000 (“CELER”); entre si justo e acordado este Contrato de Credenciamento ao Sistema Celer (“Contrato”), nos seguintes termos e condições:

Ao assinar o Formulário de Adesão ou preenchê-lo eletronicamente, após a leitura integral deste Contrato e a marcação da caixa de diálogo “Li e aceito o Contrato de Credenciamento”, o ESTABELECIMENTO estará automaticamente aderindo e concordando com os termos e condições deste Contrato. Após a ocorrência da primeira Transação, ainda que não se localize a assinatura do ESTABELECIMENTO no Formulário de Adesão, serão consideradas válidas todas as condições estabelecidas neste Contrato.

Com a adesão a este Contrato, o ESTABELECIMENTO, de forma automática, também adere e aceita os Termos e Condições de Uso aplicável para a abertura da Conta Celer, que consiste num contrato eletrônico disponível em www.contaceler.com.br/politica

A CELER poderá alterar as condições deste Contrato a qualquer tempo, podendo o ESTABELECIMENTO, caso não concorde com a modificação, denunciá-lo, mediante aviso prévio, sem qualquer ônus ou penalidade.

A versão atualizada deste Contrato poderá ser consultada a qualquer momento através do link <https://redeceler.com.br/tcu/>.

1. Objeto

1.1. O objeto deste Contrato é o credenciamento do ESTABELECIMENTO ao Sistema Celer, para a prestação dos seguintes Serviços:

(a) Habilitação do ESTABELECIMENTO para aceitar pagamentos por cartão de crédito, débito, transações via PIX e benefícios, mediante a realização de Transações;

(b) Gestão e coordenação de pagamentos ao ESTABELECIMENTO que sejam decorrentes de Transações realizadas pelo Sistema Celer, desde que cumpridas as condições previstas neste Contrato; e

(c) Fornecimento de tecnologia e serviços relacionados a meio de pagamentos, incluindo a venda ou locação, por si ou por terceiros homologados, dos equipamentos necessários para a captura das Transações fornecidos pela Celer ou pelas empresas do Grupo Via.

1.2. As definições que permitem o melhor entendimento deste Contrato encontram-se abaixo indicadas pela primeira letra maiúscula:

“Bandeiras”: instituidoras dos arranjos de pagamento, titulares e franqueadoras das marcas que identificam os Instrumentos de Pagamento e que são responsáveis por regular e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de estabelecimentos.

“Cartão”: instrumento de pagamento disponibilizado pelos Emissores em forma de cartão plástico ou outro meio físico ou digital, para uso pessoal e intransferível dos Portadores, aceitos no Sistema Celer.



“Chargeback”: contestação de uma Transação realizada perante o ESTABELECIMENTO, por parte do Emissores ou Portadores dos Instrumentos de Pagamento.

“Comprovante de Venda”: documento que deverá ser entregue pelo ESTABELECIMENTO aos Portadores, com a finalidade de comprovar a venda de produto ou prestação de serviço, e que pode ou não ser impresso pelo Equipamento (a depender do modelo).

“Conta Celer”: conta de pagamento de titularidade do ESTABELECIMENTO, mantida perante a CELER, e que será destinada ao recebimento dos recursos oriundos das Transações.

“Credenciadora”: instituição de pagamento que, sem gerenciar conta de pagamento, habilita Estabelecimentos para a aceitação de instrumento de pagamento emitido pelos Emissores participantes de um mesmo arranjo de pagamento e participa do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o Emissor, de acordo com as regras do arranjo de pagamento.

“Domicílio Bancário”: conta de livre movimentação de titularidade do ESTABELECIMENTO mantida perante instituição bancária, que poderá ser destinada ao recebimento dos recursos oriundos das Transações.

“Emissor”: Instituição de Pagamento emissora de cartão, nacional ou estrangeira, instituição bancária ou não, autorizada pelas Bandeiras a emitir e conceder Instrumentos de Pagamento aos Portadores.

“Equipamento”: hardware com software instalado, utilizado para a leitura de Cartões e captura das Transações, homologado e/ou fornecido pela CELER.

“ESTABELECIMENTO”: pessoa jurídica ou física, fornecedora de bens e/ou serviços, constituída e localizada dentro do território brasileiro, que, ao preencher o Formulário de Adesão e aderir a este Contrato, será credenciada ao Sistema Celer.

“Formulário de Adesão”: cadastro preenchido pelo ESTABELECIMENTO, em papel ou meio eletrônico, contendo os dados necessários para seu credenciamento ao Sistema Celer.

“Funcionalidades”: tecnologias disponíveis no site da CELER e em aplicativo para smartphones, tablets ou outros dispositivos móveis similares, de propriedade da CELER ou de terceiros a ela cedidas, utilizadas na prestação de parte dos Serviços.

“Instrumento de Pagamento”: instrumentos físicos ou eletrônicos com funções de pagamento, inclusive Cartão, para uso pessoal e intransferível dos Portadores, que são aceitos no Sistema Celer para a realização de Transações.

“PCI (Payment Card Industry)”: programa de gerenciamento de riscos patrocinado pelas Bandeiras, de alcance geral e vinculação ao ESTABELECIMENTO, Emissores e Credenciadoras, desenvolvido com o objetivo de estipular padrões mínimos para proteção dos dados pessoais e informações sensíveis dos Portadores, além dos dados dos Instrumentos de Pagamento e das Transações. É baseado nas normativas definidas pelo PCI Council e tem como função determinar os padrões e regras de segurança da informação para todos os integrantes do mercado de Meios de Pagamento, conforme divulgado em www.pcisecuritystandards.org.

“Política de Privacidade”: política disponível em www.contaceler.com.br/politica, que é integrante deste Contrato, a qual dispõe sobre a coleta, utilização, armazenamento, tratamento, compartilhamento, proteção e eliminação das informações do ESTABELECIMENTO, em decorrência da utilização dos Serviços prestados pelo Sistema Celer.



“Portador”: pessoa física ou preposto de pessoa jurídica, portador de Instrumentos de Pagamento emitidos pelos Emissores, e que poderão realizar Transações pelo Sistema Celer.

“Serviços”: serviços que serão prestados pela CELER ao ESTABELECIMENTO em razão deste Contrato.

“Serviços Adicionais”: serviços prestados por terceiros e que poderão ser oferecidos ao ESTABELECIMENTO e Portadores, e que podem, ou não, se utilizar do Sistema Celer como meio de pagamento.

“Sistema Celer”: tecnologia e procedimentos disponibilizados pela CELER (assim como pelos Emissores, Bandeiras, Credenciadoras, instituições financeiras, prestadores de serviços, entre outros), que efetiva as operações de captura, processamento e liquidação das Transações.

“Subcredenciador”: a CELER, que, na qualidade de participante de arranjo de pagamento instituído pelas Bandeiras, possui autorização de uma ou mais Credenciadoras para credenciar os estabelecimentos e realizar a liquidação das Transações, habilitando-os para realizar Transações com Cartões.

“Tarifa por Transação”: remuneração a ser paga pelo ESTABELECIMENTO à CELER, incidente sobre o Valor Bruto da Transação, em razão dos Serviços de captura, processamento, roteamento e liquidação das Transações.

“Transação”: operação em que o ESTABELECIMENTO aceita o Instrumento de Pagamento para pagamento da venda de produtos e/ou serviços aos Portadores.

“Trava de Domicílio”: contrato celebrado pelo ESTABELECIMENTO com instituição financeira, fundo de investimento ou outro credor, pelo qual o ESTABELECIMENTO autoriza a trava de seu Domicílio Bancário ou Conta Celer, mediante a cessão ou constituição de alguma garantia relacionada com os direitos creditórios decorrentes das Transações.

“Valor Bruto” valor total da Transação realizada pelo ESTABELECIMENTO antes da dedução da Tarifa por Transação.

“Valor Líquido”: valor a ser pago ao ESTABELECIMENTO em razão das Transações realizadas pelos Portadores, após a dedução da Tarifa por Transação, e das demais taxas, tarifas e outras formas de remuneração que forem devidas à CELER em razão deste Contrato ou Anexos, além dos valores devidos aos prestadores de Serviços Adicionais.

“Grupo Via”: empresas que compõe o Grupo Via, especificamente, as seguintes empresas:

- (i) Via S.A. - CNPJ/ME nº 33.041.260/0652-90
- (ii) Cnova Comércio Eletrônico S.A. - CNPJ/ME nº 07.170.938/0001-07
- (iii) VVLog Logística Ltda. - CNPJ/ME nº 04.221.023/0001-87
- (iv) Indústria de Móveis Bartira Ltda. - CNPJ/ME nº 59.105.825/0001-13
- (v) Globex Administração e Serviços Ltda. - CNPJ/ME nº 42.569.335/0001-75
- (vi) Globex Administradora de Consórcios Ltda. - CNPJ/ME nº 28.672.400/0001-62
- (vii) Lake Niassa Empreendimentos e Participações Ltda. - CNPJ/ME nº 10.641.453/0001-50
- (viii) banQi Instituição de Pagamento Ltda. - CNPJ/ME nº 30.723.871/0001-02
- (ix) Asap Log Ltda. - CNPJ/ME nº 19.629.612/0001-76
- (x) i9XP Tecnologia e Participações S.A. - CNPJ/ME nº 28.594.121/0001-28
- (xi) Celer Processamento Comércio e Serviço Ltda. - CNPJ/ME 22.347.623/0001-78

1.3. Integram este Contrato, como anexos (“Anexos”), os instrumentos relacionados com:

- (i) Locação de Equipamentos; (ii) Transações Online e Sem Cartão Presente (inclusive PIX);
- (iii) Antecipação de Pagamento das Transações; (iv) Função Multilojista; (v) Split de Pagamento: (vi) Da



Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade.

1.4. Após o credenciamento ao Sistema Celer, o ESTABELECIMENTO poderá, a qualquer momento, contratar os Serviços Adicionais prestados por terceiros.

1.4.1. As condições de contratação dos Serviços Adicionais serão estabelecidas em instrumentos contratuais específicos.

1.4.2. Os Serviços Adicionais estão sujeitos ao pagamento de remuneração específica, de acordo com as condições previstas nos respectivos instrumentos contratuais.

1.4.3. O valor da remuneração devida pelo ESTABELECIMENTO à CELER e/ou terceiros, em razão da contratação dos produtos ou serviços previstos nos Anexos ou decorrentes dos **Serviços Adicionais, serão automaticamente descontados, antes do pagamento das Transações.**

1.4.4. Para possibilitar o pagamento, nos termos acima previstos, o ESTABELECIMENTO expressamente autoriza a CELER a descontar o valor da remuneração devida em razão da contratação dos Serviços Adicionais e a realizar o repasse aos prestadores dos Serviços Adicionais.

2. Credenciamento ao Sistema Celer

2.1. O credenciamento ao Sistema Celer será realizado pela adesão do ESTABELECIMENTO a este Contrato, que se efetivará pelo aceite expressamente manifestado pelo ESTABELECIMENTO, formalizado por meio eletrônico, em papel, pela instalação de Equipamentos ou pela realização da primeira Transação. Desta forma, após a ocorrência da primeira Transação, ainda que não se localize a assinatura do ESTABELECIMENTO no Formulário de Adesão, serão consideradas válidas todas as condições estabelecidas neste Contrato.

2.1.1. O ESTABELECIMENTO, ao preencher o Formulário de Adesão, deve informar todos os dados exigidos e enviar todos os documentos solicitados pela CELER, e responsabiliza civil e criminalmente pela veracidade das informações declaradas; obrigando-se a manter seus dados atualizados perante a CELER, sob pena de não ser efetuado o repasse do valor das Transações até a regularização. As informações sobre o tratamento de dados pessoais estão dispostas no anexo VI em conjunto com este instrumento.

2.1.2. O ESTABELECIMENTO não poderá, sem autorização da CELER, efetuar Transações em segmentos ou ramos de atividade diferentes daqueles indicados no portal de credenciamento, e tampouco realizar atividades consideradas ilegais, contrárias às leis vigentes ou às normas do Banco Central do Brasil, ou que sejam vedados pelas Credenciadoras, Bandeiras ou Emissores. Regras específicas estão disponíveis nas Condições Gerais para Utilização dos Serviços Celer (disponível em: <https://www.redeceler.com.br/condicoesgerais/>)

2.1.3. O ESTABELECIMENTO deverá manter todos os seus dados atualizados perante a CELER, incluindo o e-mail para comunicação; comprometendo-se a encaminhar os documentos que comprovem as alterações, sempre que solicitado. Assim, sempre que necessário, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, a CELER poderá exigir novas informações e documentos, os quais o ESTABELECIMENTO se compromete a fornecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Não cumpridas as obrigações aqui previstas, a CELER poderá, a seu exclusivo critério, deixar de repassar o valor da Transação, até que se regularize a situação com o envio de informações ou documentos solicitados. As informações sobre o tratamento de dados pessoais estão dispostas no anexo VI em conjunto com este instrumento.

2.1.4. A CELER poderá, a qualquer momento, ao seu exclusivo critério, solicitar cópias de documentos do ESTABELECIMENTO, de forma a averiguar a veracidade dos dados informados no Formulário de Adesão.



2.2. Na hipótese de a CELER identificar dados incorretos ou inverídicos fornecidos pelo ESTABELECIMENTO ou, ainda, caso o ESTABELECIMENTO se recuse ou se omita a enviar os documentos solicitados, a CELER poderá suspender ou cancelar os Serviços previstos neste Contrato e solicitar a retirada imediata dos Equipamentos, caso aplicável, independente de notificação prévia, e sem prejuízo da adoção de outras medidas que entender necessárias.

2.2.1. As disposições contidas acima também serão aplicáveis na hipótese de a CELER identificar ou entender que a atividade do ESTABELECIMENTO viola as leis vigentes, as normas do Banco Central do Brasil ou os termos deste Contrato; podendo sujeitar o ESTABELECIMENTO ao cancelamento do seu credenciamento e à exclusão imediata do Sistema Celer, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia.

2.3. O ESTABELECIMENTO autoriza a CELER a fiscalizar e vistoriar suas dependências durante o horário comercial, diretamente ou por terceiros autorizados, sempre que for necessário para averiguar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

2.4. O ESTABELECIMENTO, quando do preenchimento do Formulário de Adesão, deverá obrigatoriamente ter e fornecer um endereço eletrônico (e-mail) para comunicação com a CELER. O ESTABELECIMENTO reconhece que os avisos e notificações encaminhadas por e-mail e/ou por meio das Funcionalidades consiste em forma válida e eficaz de comunicação.

2.5. O ESTABELECIMENTO cadastrará login e senha para acesso às Funcionalidades, cuja utilização deverá observar os termos e condições de uso aplicáveis.

2.5.1. O ESTABELECIMENTO é exclusivamente responsável pela utilização das Funcionalidades mediante a utilização de seu login e senha, os quais são de uso pessoal e intransferível e deverão ser mantidos confidenciais, para todos os fins legais.

2.5.2. O ESTABELECIMENTO somente dará acesso ao login e senha para utilização das Funcionalidades aos seus representantes legais, sócios, administradores e/ou prepostos com poderes para celebrar negócios jurídicos em seu nome, sendo exclusivamente responsável por todos os atos e negócios praticados por meio das Funcionalidades.

2.5.3. O ESTABELECIMENTO deverá comunicar a CELER sobre a perda, extravio ou acesso indevido ao seu login e senha, para que possam ser adotadas as medidas necessárias para bloqueio de acesso às Funcionalidades. Serão consideradas de responsabilidade do ESTABELECIMENTO todos os atos praticados até a data de comunicação.

2.6. O ESTABELECIMENTO declara-se ciente de que a CELER, quando da confirmação da realização das Transações por meio do Sistema Celer, poderá identificar a denominação social e o endereço do ESTABELECIMENTO, com o objetivo de melhorar a governança e comunicação entre o Portador e o ESTABELECIMENTO.

3. Serviços prestados pela CELER

3.1. Os Serviços serão prestados pela CELER de forma remota, mediante a disponibilização das tecnologias que integram o Sistema Celer, para que o ESTABELECIMENTO possa realizar a venda de seus produtos e/ou serviços, e que incluem:

(a) A captura e processamento das Transações dos Cartões aceitos pelas Bandeiras que integram o Sistema Celer, bem como via PIX;

(b) A submissão das Transações realizadas com Cartões, por meio de uma Credenciadora, para aprovação pelos Emissores e Bandeiras, sem que haja interferência ou participação da CELER nos processos de aprovação das Transações;

(c) A liquidação do Valor Líquido das Transações, após o recebimento da Credenciadora, e do



desconto da Tarifa por Transação e das demais taxas e tarifas devidas à CELER;

(d) O controle e fornecimento de extratos, que serão disponibilizados por meio das Funcionalidades, sobre as movimentações financeiras decorrentes das Transações realizadas pelo ESTABELECIMENTO;

3.1.1. Na execução dos Serviços indicados nesta Cláusula, aplicam-se integralmente ao ESTABELECIMENTO as regras do mercado de Cartões estipuladas pelas Credenciadoras, e pelas Bandeiras integrantes do Sistema Celer. Tais regras são previstas em contratos específicos, cuja cópia poderá ser solicitada pelo ESTABELECIMENTO.

3.1.2. O ESTABELECIMENTO declara-se ciente de que, em se tratando de serviços de tecnologia e que dependem de serviços prestados pela Credenciadora e por terceiros, a CELER não poderá ser responsabilizada ou assumirá qualquer responsabilidade por falhas, erros, interrupções, mau funcionamento ou atrasos nos Serviços; não garantindo a manutenção do Sistema Celer e das Funcionalidades de forma ininterrupta, sem momentos de indisponibilidade ou lentidão.

3.1.3. As Transações com Cartões realizadas pelo ESTABELECIMENTO poderão ser processadas por quaisquer Credenciadoras integrantes do Sistema Celer, permanecendo a Celer responsável pelo cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

3.2. A CELER irá realizar a captura, processamento e liquidação das Transações das Bandeiras integrantes do Sistema Celer; podendo ser necessário a celebração outros instrumentos contratuais com parceiros da CELER para a realização de Transações com determinadas Bandeiras.

3.2.1. As Transações relacionadas com benefícios de alimentação, refeição e combustível poderão ser liquidadas diretamente pelas empresas de benefícios, a depender do modelo de negócio de cada uma dessas Bandeiras.

3.3. Salvo estipulação em contrário, a disponibilização dos Serviços pela CELER ao ESTABELECIMENTO será operacionalizada em modalidade de Transações físicas, com Cartão presente ou Pix.

3.3.1. Caso o ESTABELECIMENTO venha a realizar Transações pela internet, sem Cartão presente, serão aplicadas, com preferência sobre os termos deste Contrato, as regras estabelecidas no "Anexo II - Transações Online e Sem Cartão Presente".

3.4. O ESTABELECIMENTO não poderá utilizar-se dos Serviços da CELER para atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com fraudes a instituições financeiras, Emissores, Credenciadoras ou Bandeiras.

3.4.1. As Transações com indícios ou suspeitas de fraude estarão sujeitas ao não processamento ou ao cancelamento, independentemente de ter sido realizada de forma conivente ou não pelo ESTABELECIMENTO.

3.4.2. A CELER também poderá não processar ou cancelar uma Transação por regras próprias de segurança, inclusive em razão do volume médio de Transações realizadas pelo ESTABELECIMENTO, ou com base nas informações cadastrais do Cartão ou do Portador.

3.5. O ESTABELECIMENTO deverá utilizar o Sistema Celer somente para realizar Transações regulares, sendo vedada a realização de Transações fictícias ou simuladas, tais como: (i) fornecimento ou devolução aos Portadores, por qualquer motivo, de quantias em dinheiro; (ii) desmembramento de uma única venda em duas ou mais Transações no mesmo Cartão; (iii) pagamento, cessão, assunção ou transferências de obrigações financeiras que não estejam diretamente relacionadas com a venda de produtos ou serviços aos Portadores, pelo



ESTABELECIMENTO; (iv) obtenção de empréstimos pelos Portadores mediante a utilização de Cartão; ou (v) pagamento com Cartão de contas de consumo de serviços públicos, tributos ou outras que venham a ser vedadas pelas Bandeiras, Credenciadoras, Emissores ou pela legislação vigente.

3.5.1. Também são vedadas Transações: (i) em segmentos ou ramos de atividade diferentes daquele(s) constante(s) de seu cadastro na CELER, ainda que esses segmentos constem de seu objeto social; (ii) cujo objeto envolva bens e/ou serviços proibidos pela legislação vigente ou autoridades governamentais ou órgãos reguladores; (iii) que o ESTABELECIMENTO saiba ou deva saber estar o Portador impedido de realizar; (iv) que limitem o valor da Transação a determinados tipos de Instrumentos de Pagamento ou que discriminem o tipo de Instrumento de Pagamento, por qualquer razão; (v) que visem a refinarciar dívidas do Portador; (vi) que condicionem a Transação à revelação da senha pessoal e intransferível do Portador; (vii) por meio do desmembramento do preço de um mesmo bem ou serviço em mais de uma Transação; (viii) em moeda estrangeira; dentre outras que não sejam permitidas pelas Bandeiras ou Credenciadoras, ou pela legislação vigente.

3.6. No momento da realização da Transação com Cartão presente, o ESTABELECIMENTO deve, obrigatoriamente: (i) verificar se o prazo de validade do Cartão não está vencido e se o Cartão não está adulterado ou rasurado; (ii) conferir se o nome do Portador confere com os documentos oficiais de identificação do Portador; (iii) comparar os últimos 4 (quatro) dígitos do número do Cartão com aqueles impressos no Comprovante de Venda; (iv) conferir a existência do código de segurança, formado por três dígitos, no verso do Cartão; e (v) observar as características de segurança utilizadas pelas Bandeiras, em especial a existência no Cartão, de chip, holograma tridimensional, tarja magnética, dentre outras.

3.7. Caso a Transação com Cartão presente seja realizada na modalidade crédito, o ESTABELECIMENTO, deverá indicar, no campo próprio do Equipamento, a opção de pagamento escolhida pelo Portador, dentre as seguintes modalidades:

(a) Transação à Vista: Transação na qual o Valor Líquido será creditado ao ESTABELECIMENTO em uma única parcela, no prazo estabelecido no Formulário de Adesão;

(b) Parcelado Emissor: Transação na qual o Valor Líquido da Transação será creditado em uma única parcela, no prazo estabelecido no Formulário de Adesão

(c) Parcelado Estabelecimento: Transação na qual o Valor Líquido da Transação será creditado ao ESTABELECIMENTO em parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira delas creditada no prazo estabelecido no Formulário de Adesão, e as demais, nas mesmas datas dos meses subsequentes.

(d) Crediário: financiamento da Transação pelo Portador, mediante a concessão de crédito pelo Emissor, de acordo com o limite de crédito concedido para uso do Cartão.

(e) Pagamento Recorrente: Transação na modalidade crédito, em mais de uma parcela, na qual o Portador autoriza a realização de pagamentos futuros ao ESTABELECIMENTO em razão da aquisição de produtos ou serviços contínuos (como mensalidades, assinaturas ou contratos de longa duração), de acordo com a periodicidade pré-determinada.

3.7.1. Uma ou mais modalidades de Transação poderão não estar disponíveis no Sistema Celer, bem como poderão ser excluídas, a qualquer tempo, mediante comunicação ao ESTABELECIMENTO.

3.8. Caso a Transação seja realizada na modalidade débito, o ESTABELECIMENTO, deverá indicar, no campo próprio do Equipamento; sendo que, neste caso, a Transação deverá ser obrigatoriamente realizadas mediante Cartão com chip e digitação da senha pessoal pelo Portador.

3.9. Na função Crediário, o ESTABELECIMENTO, caso pretenda disponibilizar esta forma de pagamento, deverá: (i) apresentar ao Portador uma simulação dentre as opções de parcelamento



disponibilizadas pelo Emissor, esclarecendo sobre a quantidade de parcelas, a taxa de juros e o custo efetivo total (CET); (ii) escolher a opção indicada pelo Portador; e (iii) realizar a Transação.

3.10. O Pagamento Recorrente, caso disponível, poderá ser realizado para Transações com Cartão presente ou Transações online e sem Cartão presente (a depender da forma contratada), sendo o ESTABELECIMENTO exclusivamente responsável pela: (i) indicação do valor e quantidade de parcelas; (ii) obtenção da autorização expressa do Portador para os pagamentos futuros; (iii) coleta e fornecimento (sempre que necessário) de todas as informações do Portador necessárias para a autorização da Transação; e (iv) comunicação da CELER sobre o cancelamento. Caso o ESTABELECIMENTO deixe de comunicar a CELER quanto ao cancelamento, eventuais valores devidos não reconhecidos pelo Portador serão debitados do ESTABELECIMENTO, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato, tais como indenizações, suspensão e resolução.

3.11. Para transações via PIX, o ESTABELECIMENTO receberá o pagamento de suas vendas, de forma instantânea, desde que já possua uma Conta Celer. O uso indevido da marca Pix por qualquer ESTABELECIMENTO implica em descumprimento destes Termos e Condições, que será comunicado ao Banco Central do Brasil.

3.12. O ESTABELECIMENTO é o único e exclusivo responsável por eventuais erros na indicação: (i) da opção de pagamento escolhida pelo Portador; (ii) do valor da Transação; (iii) da quantidade de parcelas; (iv) do cancelamento indevido de Transação; e/ou (v) da opção de estorno quando da realização da Transação.

3.13. O ESTABELECIMENTO reconhece e declara estar ciente de que poderá haver interrupções no fornecimento dos Serviços por motivos técnicos, falha de terceiros, em razão de manutenção preventiva ou corretiva ou por motivos de caso fortuito ou força maior. A CELER não se responsabiliza por eventuais Transações que deixem de ser realizadas durante os períodos de indisponibilidade. A CELER envidará seus esforços para notificar o ESTABELECIMENTO com antecedência a respeito de quaisquer operações planejadas de manutenção ou reparo que possam resultar na suspensão dos serviços.

4. Equipamento para a realização de Transações

4.1. Para a realização de transações originadas presencialmente, o Estabelecimento deverá possuir o Equipamento necessário para a captura das Transações. O Equipamento será vendido pela CELER, de acordo com condições (preço, forma de pagamento e prazo de entrega) especificadas na respectiva nota fiscal, fatura ou documento equivalente. Os Equipamentos que forem locados ou entregues em comodato pela CELER ao ESTABELECIMENTO, seguirão as regras estabelecidas no "Anexo I - Locação de Equipamentos".

4.2. O preço da venda ou valor do aluguel do Equipamento, conforme aplicável, serão automaticamente descontados, pela CELER, antes do pagamento da Transação ao ESTABELECIMENTO, caso não tenha sido pago anteriormente.

4.3. Caso o Equipamento seja adquirido de terceiros, o ESTABELECIMENTO será integralmente responsável por certificar-se de que a configuração do Equipamento está de pleno acordo com os requisitos mínimos necessários para o funcionamento e integração com o Sistema Celer, estando a CELER livre e isenta de qualquer responsabilidade.

4.3.1. Para a integração do Equipamento ao Sistema Celer, a CELER poderá cobrar tarifa específica de homologação, sem que tal cobrança se caracterize como assunção de responsabilidade da CELER quanto ao funcionamento do Equipamento.

4.4. Com relação aos Equipamentos disponibilizados pela CELER, o ESTABELECIMENTO se compromete:



- (a) Arcar com os custos decorrentes do consumo de energia elétrica, telefonia e internet;
- (b) Conferir, no momento da instalação ou manutenção do Equipamento, se seus dados cadastrais estão corretos; e
- (c) Utilizar corretamente os Equipamentos, incluídos os chips e os periféricos, responsabilizando-se pelos custos de instalação, substituição e/ou manutenção decorrentes de danos ou mal-uso;
- (d) Comunicar imediatamente à CELER caso haja suspeita de fraude no Equipamento.

4.5. A utilização do Equipamento será interrompida em razão de reparo, manutenção ou troca.

4.6. **A CELER não se responsabiliza por eventuais falhas, atrasos, interrupções ou ausência de funcionamento no Equipamento por limitações impostas pelas operadoras de telefonia.**

4.7. Na hipótese de serem estabelecidas novas regras pelas Bandeiras, Credenciadoras ou Emissores integrantes do Sistema Celer, o ESTABELECIMENTO obriga-se a adequar os atuais padrões de funcionamento de seus Equipamentos aos novos padrões indicados pela CELER.

4.8. O ESTABELECIMENTO expressamente autoriza a CELER a divulgar no Equipamento publicidade de terceiros, sob a forma de anúncios, frases, mensagens, marcas, sinais gráficos, hologramas e demais formas de comunicação.

4.9. A publicidade mencionada no item 4.8 acima não envolverá produtos ou serviços de concorrentes do ESTABELECIMENTO que atuem no mesmo ramo de negócios ou com quem o ESTABELECIMENTO esteja legal ou contratualmente impedido de divulgar, desde que o ESTABELECIMENTO tenha declarado à CELER, no momento de sua adesão a este Contrato, seu ramo de atuação, seus objetos sociais e eventuais contratos ou acordos que o impeça de divulgar publicidade de terceiros ou que envolvam cláusulas de exclusividade.

4.10. Constatado pelo ESTABELECIMENTO que o Equipamento veicula publicidade de concorrentes seus ou que está legal ou contratualmente impedido de divulgar, o ESTABELECIMENTO deve entrar em contato com a CELER, por meio de um de seus canais de atendimento, solicitando à CELER que exclua a divulgação da publicidade.

4.11. É vedado ao ESTABELECIMENTO propagar no Equipamento conteúdo ilícito ou que possa ser considerado inadequado, difamatório, abusivo ou obsceno, bem como material publicitário, comercial ou de divulgação não solicitado.

5. Chargeback e Cancelamento das Transações

5.1. **A Autorização do Emissor não caracteriza a regularidade da Transação, apenas a validade do Cartão e existência de limite de crédito do Portador para a realização da Transação; sendo possível, posteriormente, a aplicação de Chargeback e o estorno ou não pagamento da Transação ao ESTABELECIMENTO.**

5.2. **A CELER irá aplicar o Chargeback e debitar o valor da Transação respectiva dos créditos futuros, sempre que: (i) o Emissor ou Portador do Cartão apresentar contestação da Transação em razão de suspeita de fraude ou qualquer irregularidade; ou (ii) não cumprimento, pelo ESTABELECIMENTO, dos termos deste Contrato, dos Anexos e/ou das orientações da CELER.**

5.2.1. O ESTABELECIMENTO deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis contadas da solicitação pela CELER, fornecer a documentação referente à comprovação da entrega dos produtos ou serviços para afastar a contestação por Chargeback.



5.2.2. A CELER poderá deixar de pagar a Transação ou descontar de seus créditos futuros, a quantia equivalente às contestações por Chargeback, caso não sejam apresentados os comprovantes de entrega do produto ou da prestação do serviço.

5.3. O Chargeback poderá ser aplicado em até 12 (doze) meses contados da realização da Transação, e mesmo que haja a concretização e o pagamento das Transação pela CELER, de acordo com as regras estipuladas pelas Bandeiras.

5.4. Nas hipóteses de Chargeback, a CELER poderá: (i) compensar o valor com quaisquer outros créditos, existentes ou futuros, decorrentes das Transações realizadas pelo Estabelecimento; ou (ii) na inexistência de créditos, realizar a cobrança por quaisquer meios cabíveis e por parceiros autorizados, inclusive mediante o envio de boletos ou cobranças; estando autorizada a incluir odébito nos serviços de proteção ao crédito em caso de inadimplemento.

5.4.1. O atraso no pagamento ensejará na cobrança de multa moratória de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV – ou outro índice que vier a substituí-lo, incidentes sobre o valor do débito até a data do efetivo pagamento.

5.5. O ESTABELECIMENTO poderá solicitar o cancelamento das Transações realizadas no Sistema Celer: (i) se na modalidade crédito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da realização da Transação, mediante solicitação formal à CELER; (ii) se na modalidade débito, no mesmo dia da da Transação e (iii) na modalidade PIX, em até 90 (noventa) dias, a pedido do pagador, através de procedimentos a serem realizados pelo próprio ESTABELECIMENTO utilizando o equipamento em que transacionou.

5.5.1. Se o pagamento da Transação já tiver sido realizado ao ESTABELECIMENTO, mesmo por antecipação, a CELER irá compensar o respectivo valor com os créditos futuros do ESTABELECIMENTO.

5.5.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de créditos a compensar, o cancelamento será negado, e o ESTABELECIMENTO deverá resolver diretamente com os Portadores a devolução dos valores respectivos.

5.5.3. Se o Portador exercer o seu direito de arrependimento, nos termos e prazos legais ou contratuais, o ESTABELECIMENTO deverá requerer formalmente o cancelamento da Transação de forma imediata.

5.6. Aplicam-se ao ESTABELECIMENTO: (i) as regras de Chargeback e cancelamento das Transações estipuladas pelas Credenciadoras e Bandeiras integrantes do Sistema Celer; e (ii) as respectivas multas e penalidades originalmente aplicáveis à CELER pelas Bandeiras e Credenciadoras, multas essas que o ESTABELECIMENTO se compromete a pagar imediatamente à CELER sob pena de serem cobradas por quaisquer das formas estipuladas neste Contrato.

5.7. Os prazos e procedimentos aplicáveis ao Chargeback serão aqueles definidos pelas Bandeiras e Credenciadoras; cujos instrumentos respectivos se encontram à disposição do ESTABELECIMENTO, mediante solicitação prévia à CELER.

5.8. De acordo com as regras das Bandeiras e da Credenciadora, se caso o ESTABELECIMENTO atingir um percentual de Transações objeto de Chargeback ou de cancelamento, ou ainda suspeitas ou irregulares, o ESTABELECIMENTO será informado pela CELER para que regularize a situação. Não o fazendo no prazo determinado pela CELER, esta poderá ser suspender os SERVIÇOS ou encerrar este Contrato.

5.9. O ESTABELECIMENTO não poderá impedir eventual análise de Chargeback mediante o encerramento deste Contrato. Caso o ESTABELECIMENTO encerre este Contrato enquanto a



CELER estiver conduzindo uma análise de Chargeback, a CELER poderá reter os repasses ao ESTABELECIMENTO.

6. Pagamento das Transações

6.1. A CELER efetuará o pagamento das Transações realizadas no Sistema Celer, mediante repasse do respectivo Valor Líquido para a Conta Celer do ESTABELECIMENTO.

6.2. O pagamento será realizado pelo Valor Líquido, após descontada a Tarifa por Transação devida à CELER.

6.2.1. Ainda, o Valor Líquido da Transação considera o desconto: (i) de todas as taxas e tarifas devidas à CELER, conforme prevista neste Contrato ou Anexos; (ii) o preço pela compra ou aluguel pela locação de Equipamentos; (iii) os valores devidos aos prestadores de Serviços Adicionais.

6.3. Caberá à CELER emitir a nota fiscal sobre os serviços que forem prestados ao ESTABELECIMENTO, bem como proceder a retenção de todos os impostos que incidam sobre Tarifa por Transação, nos termos da legislação vigente.

6.4. O Valor Líquido da Transação será pago pela CELER de acordo com os prazos definidos no Formulário de Adesão, que poderão ser distintos, a depender da Credenciadora, Bandeira do Cartão ou para cartões de benefícios.

6.4.1. Quando decorrente de falha técnica e/ou operacional no Sistema Celer e/ou de defeitos nos Equipamentos, a CELER poderá, sem incorrer em qualquer ônus ou penalidade, efetuar o pagamento do Valor Líquido na data subsequente, de acordo com o fluxo de pagamento contratado.

6.5. O ESTABELECIMENTO terá acesso aos Valores Líquidos das Transações pendentes de pagamento mediante acesso às Funcionalidades, podendo visualizar o saldo e o extrato das movimentações. A disponibilização do saldo e do extrato caracteriza-se como prestação de contas, para todos os fins legais.

6.6. O ESTABELECIMENTO terá o prazo de 30 (trinta) dias para apontar eventual divergência ou incorreção em relação a qualquer um dos valores pagos na Conta Celer, inclusive da retenções e compensações realizadas pela aplicação do Chargeback. Após esse prazo, o ESTABELECIMENTO dará a plena e definitiva quitação à CELER, não restando direito de reclamação pelo ESTABELECIMENTO.

6.7. Se o ESTABELECIMENTO deixar de cumprir com suas obrigações constantes deste Contrato, ainda que a Transação tenha sido aprovada pela CELER, o valor da Transação não será repassado ou, se já tiver sido repassado, ficará sujeito a estorno.

6.7.1. A regra acima também será aplicada nas seguintes situações: (i) se a Transação for cancelada pelo ESTABELECIMENTO, ou pela CELER a pedido do ESTABELECIMENTO; (ii) se as informações relativas à Transação forem incompletas, imprecisas ou inverídicas; (iii) se a CELER constatar que as Transações, em razão de suas características, expõem a risco os Portadores e/ou CELER; (iv) se a Transação não for comprovada; (v) se houver ordem de autoridade legítima impedindo o repasse ou determinando o bloqueio, penhora, arresto, custódia ou depósito dos créditos em conta que não a Conta Celer do ESTABELECIMENTO; (vi) se houver erro no processo de aprovação da Transação ou a aprovação for negada; (vii) se o ESTABELECIMENTO alterar quaisquer dados da Transação após aprovação pela CELER; (viii) se houver indícios de fraude ou ilicitude na Transação; (ix) se o ESTABELECIMENTO realizar Transação suspeita ou irregular; ou (x) se a CELER for envolvida em qualquer medida judicial relativamente à Transação, sem que o ESTABELECIMENTO tome as providências necessárias para exclusão da CELER da lide.



6.8. Nos termos da legislação aplicável, os recursos decorrentes do Valor Líquido das Transações que serão pagos ao ESTABELECIMENTO: (i) constituem patrimônio separado, que não podem ser objeto de arresto, de sequestro, de busca e apreensão ou de qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da CELER; e (ii) não se sujeitam à arrecadação nos regimes especiais das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, à recuperação judicial e extrajudicial, à falência, à liquidação judicial ou a qualquer outro regime de recuperação ou dissolução a que a CELER possa ser submetida.

7. Conta Celer e Domicílio Bancário

7.1. Ao aderir a este Contrato, o ESTABELECIMENTO deverá ter uma Conta Celer de sua exclusiva titularidade, para possibilitar o pagamento das Transações.

7.1.1. Como condição para receber pagamentos via Pix, no sistema Celer, o ESTABELECIMENTO deve ser titular de uma Conta Celer.

7.1.1. O ESTABELECIMENTO poderá, na forma prevista nos Termos e Condições de Uso aplicável para a abertura da Conta Celer, solicitar o resgate de recursos, mediante transferência para seu Domicílio Bancário.

7.2. Para possibilitar o resgate de recursos mantidos na Conta Celer, o ESTABELECIMENTO deverá cadastrar Domicílio Bancário, perante uma das instituições financeiras integrantes do Sistema Celer.

7.2.1. O ESTABELECIMENTO é responsável por manter a regularidade do Domicílio Bancário. Caso a instituição financeira do Domicílio Bancário declare-se impedida, por qualquer motivo, de dar cumprimento às ordens de crédito emitidas pela CELER, deverá o ESTABELECIMENTO providenciar sua regularização ou cadastrar novo Domicílio Bancário.

7.2.2. A CELER está autorizada a reter o pagamento das Transações até que haja a regularização do Domicílio Bancário cadastrado no Sistema Celer, sem que incorra em quaisquer ônus, penalidades ou encargos.

7.3. Na hipótese de a data prevista para o crédito do Valor Líquido das Transações ser considerada feriado ou cair em dia de não funcionamento bancário na praça de compensação da conta do Domicílio Bancário do ESTABELECIMENTO, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

7.4. O ESTABELECIMENTO poderá solicitar a alteração de seu Domicílio Bancário, com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante solicitação por meio dos canais de atendimento da CELER.

7.4.1. O pagamento do Valor Líquido das Transações capturadas anteriormente à alteração poderá ser realizado no Domicílio Bancário então vigente.

7.4.2. O ESTABELECIMENTO declara-se ciente de que não poderá ser realizada a alteração do Domicílio Bancário, caso haja Trava de Domicílio.

8. Antecipação de Pagamento das Transações e Cessão de Crédito à Terceiros

8.1. O ESTABELECIMENTO poderá solicitar à CELER o recebimento antecipado do Valor Líquido das Transações, por meio dos canais de atendimento; ficando ao exclusivo critério da CELER antecipar ou não o pagamento das Transações.

8.1.1. A solicitação de antecipação do pagamento está sujeita à análise, por critérios próprios da CELER, das Transações realizadas e da situação financeira do ESTABELECIMENTO.



8.1.2. Ainda que o ESTABELECIMENTO possua Transações a serem liquidadas pelo Sistema Celer ou tenham havido antecipações anteriores, a CELER não está obrigada a antecipar o pagamento do Valor Líquido das Transações.

8.2. A antecipação do pagamento das Transações se dará, de forma automática ou esporádica – conforme vier a ser acordado entre as Partes -, mediante: (i) pré-pagamento do valor mediante desconto a ser acordado entre as Partes, em virtude do pagamento antecipado; ou (ii) operação de cessão de direitos creditórios, de acordo com os termos e condições previstos no “Anexo III - Compromisso de Cessão de Direitos Creditórios”.

8.3. O valor da Taxa de Antecipação a ser paga em virtude do pré-pagamento ou pela aquisição dos direitos creditórios e as demais condições comerciais poderão ser pactuadas no Formulário de Adesão ou em cada solicitação de antecipação, podendo sofrer alterações a qualquer momento a critério da Celer.

8.4. O ESTABELECIMENTO poderá, mediante a disponibilidade e aprovação prévia pela CELER, optar por realizar a antecipação automática do Valor Líquido das Transações. Neste caso, as Partes deverão definir previamente, no Formulário de Adesão, no portal da CELER na internet ou em outro documento específico, o valor da Taxa de Antecipação que será aplicada e as condições de pagamento.

8.4.1. A CELER poderá alterar as condições previamente definidas para a antecipação automática, a qualquer momento, mediante aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias.

8.5. Em situações excepcionais, o ESTABELECIMENTO poderá ceder os créditos decorrentes das Transações realizadas no Sistema Celer. A cessão dependerá de autorização prévia e expressa pela CELER, sob pena de ineficácia perante a CELER.

8.5.1. A cessão, caso autorizada, poderá se dar de forma total ou parcial, e dependerá da celebração de um termo de cessão escrito e assinado, com o reconhecimento de autenticidade das assinaturas, em condições que sejam aceitas pela CELER (“Termo de Cessão”).

8.5.2. Com a cessão dos créditos representados nas Transações, devidamente formalizada pelo Termo de Cessão, a CELER deverá realizar o pagamento na Conta Celer ou Domicílio Bancário do cessionário.

8.6. A CELER poderá, a qualquer momento, deixar de realizar os pagamentos decorrentes do Termo de Cessão nos casos em que: (i) houver débitos da ESTABELECIMENTO perante a CELER; (ii) o Termo de Cessão não tiver sido devidamente formalizado; (iii) houver Trava de Domicílio do ESTABELECIMENTO; ou (iv) nas demais hipóteses previstas no Termo de Cessão.

8.6.1. O ESTABELECIMENTO será responsável pela validade e existência das Transações, permanecendo em vigor todas as obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato, inclusive em caso de *Chargeback*, cancelamento e outras hipóteses de estorno das Transações que venham a ser contestadas ou não reconhecidas.

8.7. Caso a cessão tenha por objeto a integralidade das Transações, existentes e futuras, realizadas no Sistema Celer, a CELER deverá ser previamente notificada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sobre qualquer evento que implique na rescisão do respectivo Termo de Cessão.

8.8. Em hipótese alguma, a CELER poderá ser responsabilizada pela cessão das Transações celebrada entre o ESTABELECIMENTO e o cessionário, inclusive com relação às condições



comerciais pactuadas entre eles e/ou o pagamento do valor da cessão; de modo que o ESTABELECIMENTO deverá isentar a CELER de toda e qualquer responsabilidade.

9. Trava de Domicílio

9.1. O ESTABELECIMENTO poderá, mediante anuência prévia e expressa da CELER, ceder ou dar em garantia o Valor Líquido das Transações em favor de instituições financeiras, fundos de investimentos ou outros credores, mediante Trava de Domicílio.

9.2. Sendo pactuada a Trava de Domicílio, o pagamento do Valor Líquido das Transações será realizado diretamente no Domicílio Bancário ou Conta Celer vinculado às referidas operações financeiras, de acordo com os termos da legislação brasileira e das normas do Banco Central do Brasil.

9.3. A Trava de Domicílio será mantida até que: (i) haja prévia e expressa autorização do credor respectivo; e (ii) o ESTABELECIMENTO comprove a integral quitação da cessão ou garantia.

9.4. O ESTABELECIMENTO concorda que a CELER envie ao credor ou entidade centralizadora as informações relativas à Trava de Domicílio, comunique a existência ou não de antecipação do pagamento das Transações e disponibilize informações sobre a quantidade, valor e volume das Transações realizadas e ainda não liquidadas.

10. Hipóteses de Retenção e Compensação de Valores

10.1. O ESTABELECIMENTO reconhece e concorda que a CELER, em conformidade com as disposições deste Contrato, terá o direito de: (i) reter, quaisquer quantias devidas ao ESTABELECIMENTO para garantir, de forma integral, quaisquer pagamentos que sejam devidos à CELER ou aos prestadores de Serviços Adicionais, ou resguardar a CELER contra riscos financeiros relacionados a quaisquer obrigações do ESTABELECIMENTO; e (ii) compensar, com quaisquer quantias devidas ao ESTABELECIMENTO, débitos de qualquer natureza do ESTABELECIMENTO perante a CELER ou os prestadores de Serviços Adicionais.

10.2. A CELER poderá reter todo e qualquer pagamento que o ESTABELECIMENTO tenha a receber, quando a CELER entender que há um alto nível de risco operacional ou de crédito, associado ao desempenho do ESTABELECIMENTO.

10.3. Em razão de Chargeback, cancelamento ou indícios de irregularidade da Transação, a CELER poderá reter e compensar os respectivos valores com os créditos do ESTABELECIMENTO, existentes ou futuros, para cobrir o valor da respectiva obrigação.

10.3.1. O ESTABELECIMENTO declara-se ciente da possibilidade de suspensão do pagamento das Transações, pelo tempo necessário para a apuração de eventual Chargeback, quando for realizada qualquer Transação que não for compatível com o valor, a natureza ou a atividade do ESTABELECIMENTO.

10.4. Nos casos em que se verificar a iliquidez, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de falência, encerramento de atividades ou qualquer outra hipótese em que ficar caracterizada a dificuldade do ESTABELECIMENTO em cumprir suas obrigações contratuais e/ou legais, a CELER reserva-se, segundo critérios razoáveis e mediante aviso ao ESTABELECIMENTO, no direito de reter os créditos devidos ao ESTABELECIMENTO, a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações perante a CELER, o Portador, a Credenciadora ou os prestadores de Serviços Adicionais.



10.5. A ausência de valores a serem retidos e compensados, autorizará a CELER a realizar a cobrança do débito pelos meios judiciais e extrajudiciais permitidos, inclusive mediante inscrição dos órgãos de proteção ao crédito.

10.5.1. A ausência de pagamento de quaisquer débitos pelo ESTABELECIMENTO, estará sujeita à incidência de multa moratória equivalente a 10% (dez por cento), e juros de 1% ao mês e correção monetária pelo resultado positivo do IGPM/FGV – ou outro índice que vier a substituí-lo -, incidentes sobre o saldo devedor.

10.6. Se a CELER entender que há um alto nível de risco operacional ou financeiro, em razão do excesso de cancelamento das Transações, Chargeback, reclamações de Portadores, por determinação das Bandeiras ou das Credenciadoras, poderá definir um valor mínimo de reserva sobre os créditos das Transações a serem pagos ao ESTABELECIMENTO.

10.6.1. Para o cumprimento da obrigação acima, caberá à CELER definir os termos, condições, valor e prazo da reserva, que se dará mediante a retenção de parte do valor das Transações realizadas pelo ESTABELECIMENTO, cujo valor permanecerá depositado com a CELER, a título de garantia.

10.6.2. O ESTABELECIMENTO deverá formalizar a reserva, com a assinatura do instrumento contratual aplicável, em até 30 (trinta) dias contados da comunicação pela CELER; sob pena de rescisão imediata deste Contrato e da retenção da integralidade dos valores decorrentes das Transações.

11. Remuneração da CELER

11.1. Em contrapartida à prestação dos Serviços de captura, processamento, roteamento e liquidação das Transações, o ESTABELECIMENTO pagará à CELER a Tarifa por Transação, incidente sobre o Valor Bruto de cada Transação realizada no Sistema Celer.

11.1.1. A Tarifa por Transação poderá variar conforme o segmento ou ramo de atuação do ESTABELECIMENTO, sua localização, forma de captura da Transação, entre outros critérios adotados pela CELER.

11.2. Ainda, a CELER poderá cobrar taxas e tarifas pelos Serviços adicionais prestados aos ESTABELECIMENTO:

- (a) Tarifa de adesão pelo credenciamento do Estabelecimento ao Sistema Celer;
- (b) Tarifa de Extrato: devida pela disponibilização de extratos impressos, relatórios de conciliação ou outros documentos solicitados pelo ESTABELECIMENTO;
- (c) Tarifa de Instalação de Equipamento: devida para a instalação do Equipamento contratado pelo ESTABELECIMENTO no local em que será utilizado;
- (d) Tarifa pela retirada e desinstalação do Equipamento no ESTABELECIMENTO;
- (e) Tarifa Cancelamento de Transação ou Chargeback: devida por consequência do cancelamento da Transação ou aplicação do Chargeback;
- (f) Taxa de Antecipação: devida caso haja a antecipação do pagamento do Valor Líquido das Transações;



(g) Taxa de Manutenção: remuneração mensal que será devida pelo ESTABELECIMENTO pela utilização do Sistema Celer; e

(h) Taxas Operacionais: devida em decorrência de procedimentos administrativos e/ou judiciais, tais como cumprimento de ofícios, bloqueios, penhoras e arrestos, a ser cobrada por cada evento.

11.3. Os valores cobrados pela CELER são variáveis de acordo com a natureza de cada operação realizada e poderão ser reajustados ou alterados, encontrando-se sempre disponíveis para consulta pelo ESTABELECIMENTO mediante acesso às Funcionalidades ou mediante solicitação pelos canais de atendimento.

11.4. Os pagamentos à CELER serão efetuados à vista, mediante débito do valor correspondente antes do repasse para a Conta Celer, mediante compensação com os créditos devidos ao ESTABELECIMENTO em razão das Transações realizadas.

11.4.1. Caso não haja recursos suficientes, a CELER irá, automaticamente e sem aviso prévio, realizar a compensação com eventuais créditos futuros do ESTABELECIMENTO.

11.5. Sem prejuízo da suspensão dos Serviços, caso o ESTABELECIMENTO não possua créditos a serem compensados, a CELER realizará a cobrança dos valores devidos, acrescidos dos encargos moratórios estipulados neste Contrato.

11.6. A CELER poderá efetuar reajuste dos valores de quaisquer taxas, tarifas ou outras formas de remuneração, informando previamente o ESTABELECIMENTO, por e-mail ou por meio das Funcionalidades, mediante aviso prévio de 05 (cinco) dias úteis.

11.6.1. Caso o ESTABELECIMENTO não concorde com as novas condições de remuneração, poderá solicitar esclarecimentos e, se, ainda assim, não concordar, poderá encerrar o Contrato. O não encerramento do Contrato e utilização dos Serviços pelo ESTABELECIMENTO será interpretado como plena anuência às novas condições.

11.7. Caso sejam alteradas as condições comerciais da CELER com as Credenciadoras, os Emissores ou as Bandeiras, ou sejam criados novos tributos ou alteradas as condições de cálculo e/ou cobrança de tributos já existentes, os custos resultantes poderão ser repassados ao ESTABELECIMENTO e somados à remuneração vigente, de forma a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos Serviços.

12. Vigência e do Término do Contrato

12.1. Este Contrato é celebrado por prazo indeterminado, e passa a vigorar a partir do momento que o ESTABELECIMENTO estiver apto e habilitado a realizar Transações pelo Sistema Celer, independentemente de realizá-las.

12.1.1. O ESTABELECIMENTO será considerado apto e habilitado na ocorrência de um dos seguintes eventos: (i) envio de comunicação, pela CELER ao ESTABELECIMENTO, informando o credenciamento do ESTABELECIMENTO ao Sistema Celer; e/ou (ii) a emissão de ordem de instalação, homologação e/ou indicação do número lógico do Equipamento.

12.2. Este Contrato poderá ser resilido, por qualquer das Partes, a qualquer momento, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

12.2.1. A rescisão ocorrerá livre de direitos indenizatórios, ônus, encargos ou penalidades, ressalvadas as obrigações contratuais pendentes, que deverão ser cumpridas até o seu término, na forma deste Contrato.



12.3. Se operará a rescisão imediata e motivada deste Contrato, nas hipóteses de: (i) pedido ou decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência de qualquer das Partes, ao exclusivo critério da outra Parte; (ii) ou o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste Contrato por qualquer das Partes.

12.4. Caso a rescisão do Contrato ocorra por culpa do ESTABELECIMENTO, fica desde já estabelecido que o acesso aos Serviços e às Funcionalidades será imediatamente bloqueado, podendo a CELER reter os créditos do ESTABELECIMENTO, pelo prazo necessário, de forma a garantir seus direitos; sem prejuízo da retirada imediata dos Equipamentos e de outras medidas legais que a CELER entender necessárias.

12.5. Este Contrato será resolvido na ocorrência de eventos de caso fortuito ou de força maior que impossibilite a prestação dos serviços, total ou parcialmente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, na forma da legislação civil vigente.

13. Responsabilidades Adicionais do ESTABELECIMENTO

13.1. O ESTABELECIMENTO é responsável pelo uso das Funcionalidades, comprometendo-se a observar integralmente os termos de uso disponibilizados pela CELER.

13.2. O ESTABELECIMENTO poderá livremente negociar as condições comerciais do produto e/ou serviço com os Portadores, desde que obedecidas as condições previstas neste Contrato.

13.3. O ESTABELECIMENTO declara e garante que será integralmente responsável pela veracidade, precisão e conformidade das informações e detalhes que vier a apresentar aos Portadores, com relação aos produtos e/ou serviços comercializados, bem como pela efetiva conclusão da transação comercial e efetiva entrega do produto ou serviço; sendo o ESTABELECIMENTO único responsável pela qualidade, quantidade, segurança, adequação, preço, prazo, entrega, funcionalidade e garantias de seus produtos e/ou serviços.

13.4. O ESTABELECIMENTO deverá manter arquivado e à disposição da CELER, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da realização de qualquer Transação, o respectivo Comprovante de Venda.

13.4.1. O ESTABELECIMENTO deverá manter arquivado e à disposição da CELER, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da realização de qualquer Transação, todos os documentos relativos às vendas dos produtos e/ou serviços, inclusive o comprovante de entrega da mercadoria ou do serviço aos Portadores e as notas fiscais respectivas; comprometendo-se a fornecê-los à CELER, sempre que solicitado.

13.4.2. Na hipótese de a CELER constatar recorrentes problemas e reclamações com os produtos e/ou serviços comercializados pelo ESTABELECIMENTO, poderá suspender temporariamente o credenciamento ao Sistema Celer e não efetivar novas Transações, bloqueando o acesso do ESTABELECIMENTO às Funcionalidades até que esteja resguardada de riscos financeiros; sem prejuízo da retenção de valores, nos termos previstos neste Contrato.

13.5. O ESTABELECIMENTO compromete-se a isentar a CELER de todo e qualquer reclamação ou litígio judicial ou extrajudicial decorrente da utilização do Sistema Celer, em especial por Portadores que realizam compras de produtos e/ou serviços no ESTABELECIMENTO.

13.6. Na hipótese de ajuizamento de processos judiciais e/ou administrativos em face da CELER, relativamente a quaisquer atividades ou obrigações do ESTABELECIMENTO, iniciados a qualquer tempo, o ESTABELECIMENTO se obriga a assumir de imediato a responsabilidade pelas obrigações



exigidas ou reivindicadas nos referidos processos, isentando a CELER de qualquer responsabilidade, bem como se compromete a indenizar integralmente a CELER por quaisquer despesas ou condenações decorrentes.

13.7. O ESTABELECIMENTO obriga-se a ressarcir a CELER de todos os valores comprovadamente despendidos em referidas ações judiciais ou processos administrativos, bem como a prestar garantia e/ou adiantar pagamentos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação pela CELER.

13.8. A CELER poderá utilizar os créditos decorrentes das Transações para pagamento de condenações de responsabilidade do ESTABELECIMENTO e/ou ressarcimento dos custos com advogados, perícias e qualquer outras custas ou despesas judiciais.

13.9. O ESTABELECIMENTO compromete-se a ressarcir a CELER nos prejuízos sofridos em decorrência de multas e/ou penalidades aplicadas pelas Bandeiras, Credenciadoras, autoridades governamentais e pelo Banco Central do Brasil, em virtude de atos praticados pelo ESTABELECIMENTO, inclusive, mas não se limitando, por excesso de Chargeback.

13.10. O ESTABELECIMENTO é responsável por eventuais reclamações, demandas e indenizações, de qualquer natureza decorrentes de sua atividade, bem como por quaisquer problemas de aceitação, quantidade, qualidade, garantia, preço ou inadequação dos bens e/ou serviços oferecidos, inclusive em caso de arrependimento por parte do Portador, devendo solucionar diretamente com o Portador toda e qualquer controvérsia. O ESTABELECIMENTO é responsável, ainda, pela entrega correta e tempestiva do bem ou serviço no endereço indicado pelo Portador, sendo de sua responsabilidade exclusiva a confirmação da entrega do bem e/ou execução do serviço adquirido pelo Portador. Ainda, o ESTABELECIMENTO assume a responsabilidade pela eventual realização de campanhas promocionais e concessão de desconto.

13.11. O ESTABELECIMENTO deverá cumprir todos os padrões de segurança de dados determinado pelo PCI aplicáveis à sua atividade, dentre os quais se incluem os padrões para Cartões de Pagamento (PCI DSS), para Segurança de Dados de Aplicativos de Pagamento (PA DSS), bem como todas demais regras emanadas pelo PCI Council, conforme versão mais atualizada possível.

14. Licença de Uso das Funcionalidades da CELER

14.1. A CELER autoriza o uso pelo ESTABELECIMENTO das Funcionalidades, de sua titularidade e propriedade, durante o prazo de vigência deste Contrato, mediante os termos e condições ora estabelecidos.

14.2. É vedado ao ESTABELECIMENTO: (i) copiar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, as Funcionalidades, quaisquer de suas funcionalidades ou informações relativas a estas; (ii) modificar as características das Funcionalidades; (iii) criar programas de computador para utilização das Funcionalidades, inclusive para integração com outros softwares ou hardwares; e (iv) copiar de qualquer forma dados extraídos das Funcionalidades, exceto com relação ao extrato das movimentações decorrentes das Transações.

14.3. O ESTABELECIMENTO reconhece e concorda que os softwares relacionados ao Sistema Celer e as Funcionalidades são de integral e exclusiva titularidade e incorporam a propriedade intelectual da CELER.

14.4. É vedado ao ESTABELECIMENTO qualquer ato de engenharia reversa, copiar, alteração, modificação, adaptação, manipulação ou de uso não autorizado das Funcionalidades.



15. Propriedade Intelectual e Uso das Marcas CELER

15.1. O ESTABELECIMENTO compromete-se a não infringir quaisquer direitos relativos a marcas, patentes, segredo industrial ou, ainda, direito de propriedade, de representação e autoral de quaisquer Serviços ou Funcionalidades disponibilizados no âmbito deste Contrato.

15.2. Ainda, o ESTABELECIMENTO compromete-se a não utilizar o nome, marcas, logomarcas ou qualquer tipo de sinal distintivo da CELER, das Credenciadoras e/ou das Bandeiras de forma ilegal ou para fins diversos deste Contrato.

16. Modificações e Revisões do Contrato

16.1. Este Contrato e seus Anexos poderão ser revistos periodicamente pela CELER para adequar a prestação dos Serviços. A CELER poderá alterar este Contrato e seus Anexos, excluindo, modificando ou inserindo cláusulas ou condições, ao seu exclusivo critério.

16.2. As alterações do Contrato deverão ser previamente comunicadas pela CELER ao ESTABELECIMENTO, por e-mail ou publicadas nas Funcionalidades, passando a vigorar após 05 (cinco) dias úteis da comunicação ou divulgação.

16.3. Caso o ESTABELECIMENTO não concorde com as alterações, poderá denunciar este Contrato sem qualquer ônus ou penalidade, desde que não se encontre em débito perante a CELER.

16.4. A continuidade do uso do Sistema Celer pelo ESTABELECIMENTO será interpretada como concordância e aceitação das alterações realizadas.

16.5. A CELER poderá alterar, suspender ou cancelar, ao seu critério, tanto em forma como em conteúdo, a qualquer tempo, quaisquer dos Serviços ou Funcionalidades, mediante comunicação ao ESTABELECIMENTO, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

17. Prevenção à Corrupção e Lavagem de Dinheiro

17.1. O ESTABELECIMENTO, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados ou colaboradores, obriga-se a:

(a) Conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

(b) Repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/13 e legislação correlata;

(c) Dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção;

(d) Notificar imediatamente a CELER caso tenha conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato; e

(e) Não realizar qualquer pagamento ou conceder benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.



17.2. O ESTABELECIMENTO obriga-se a cumprir todas as regras sobre prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, de terrorismo e seu financiamento e de ocultação de bens especificados pela Lei nº 9.613/98 e pelo Órgão de Inteligência Financeira, bem como a colaborar de forma efetiva com as autoridades, órgãos de regulação e/ou de fiscalização, no fornecimento de dados e/ou informações, quando legalmente admitidos.

17.3. O ESTABELECIMENTO deverá informar à CELER, imediatamente, sobre qualquer situação que possa estar relacionada à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento do terrorismo e que possa afetar a CELER direta ou indiretamente.

17.4. O ESTABELECIMENTO, por si e seus sócios, administradores, diretores, empregados ou colaboradores, deverá informar a CELER caso se inclua no rol de Pessoas Expostas Politicamente ("Pep"), inclusive se for parente de primeiro grau, cônjuge, enteado ou próximo de alguém classificado como Pep.

17.4.1. O ESTABELECIMENTO, por si e seus sócios, administradores, diretores, empregados ou colaboradores, declara que não se enquadra em uma das profissões públicas declaradas como relevantes pela Instrução Normativa nº 26/2008 da Secretaria de Previdência Complementar.

17.4.2. Caso a CELER verifique o descumprimento das obrigações acima indicadas, ou constate a existência de declarações inverídicas, haverá a suspensão dos Serviços e retenção das Transações até que o ESTABELECIMENTO regularize sua situação, caso possível.

18. Política de Privacidade

18.1. A CELER possui uma Política de Privacidade que indica como as informações do ESTABELECIMENTO são serão coletadas, utilizadas, armazenadas, tratadas, compartilhadas, divulgadas, protegidas e eliminadas. O ESTABELECIMENTO deve ler atentamente o anexo VI DA PROTEÇÃO DE DADOS E POLÍTICA DE PRIVACIDADE, que é parte integrante deste Contrato.

18.2. Todas as informações do ESTABELECIMENTO e dados pessoais de sócios e/ou administradores serão utilizadas para a prestação dos Serviços decorrentes deste Contrato, envio de publicidade e prestação de serviços ou oferecimento de produtos do Grupo Via, nos termos do anexo VI e da legislação aplicável.

18.3. A CELER irá adotar todas as medidas necessárias e se utilizar de tecnologias adequadas para proteger a coleta, processamento, armazenamento e compartilhamento das informações do ESTABELECIMENTO; porém não tem como assegurar que terceiros não autorizados se utilizem de meios fraudulentos para furto, uso indevido, alteração ou acesso não autorizado às informações do ESTABELECIMENTO.

19. Disposições Gerais

19.1. O ESTABELECIMENTO e a CELER comprometem-se a cumprir toda a legislação aplicável aos Serviços decorrentes deste Contrato, inclusive os atos normativos emitidos pelas autoridades e órgãos governamentais competentes, como o Ministério da Fazenda, o Banco Central do Brasil, a Receita Federal do Brasil, o Órgão de Inteligência Financeira ou qualquer outro órgão federal, estadual ou municipal, fornecendo qualquer dado ou informação relacionada a este Contrato.

19.2. O ESTABELECIMENTO declara-se ciente e autoriza a CELER a utilizar as informações, ainda que relativas ao seu cadastro e decorrentes das Transações realizadas pelo Sistema Celer, para formação de banco de dados, preservando-se a individualidade e identificação de cada ESTABELECIMENTO.



Se aplicável, o ESTABELECIMENTO autoriza a CELER a compartilhar em tempo real com os credores das Travas de Domicílio, as informações referentes ao volume financeiro das Transações, quantidade de Equipamentos, taxas e demais valores cobrados do ESTABELECIMENTO.

19.3. O ESTABELECIMENTO autoriza a CELER a verificar e trocar informações cadastrais, creditícias e/ou financeiras a seu respeito em âmbito nacional, com entidades financeiras ou de proteção ao crédito, inclusive a efetuar consultas a Sistemas de Risco de Crédito sobre eventuais débitos de responsabilidades do ESTABELECIMENTO e a prestar ao referido órgão as informações de seus dados cadastrais e creditícias.

19.4. O ESTABELECIMENTO concorda que a CELER poderá lhe enviar mensagens de caráter informativo ou publicitário, por e-mail ou por meio das Funcionalidades.

19.5. As Partes acordam que as gravações magnéticas, digitalizadas ou telefônicas, de negociações envolvendo qualquer produto ou Serviços decorrente deste Contrato, poderão ser utilizadas como prova, inclusive em Juízo, por qualquer das Partes.

19.6. O ESTABELECIMENTO autoriza a CELER a incluir, sem qualquer ônus ou encargos seu nome, marcas e logotipos, endereço, em ações de marketing, catálogos e/ou em qualquer outro meio ou material promocional utilizado pela CELER, inclusive a comunicação de seus dados, tais como: nome, endereço, nome fantasia, telefone, site, e-mail, ramo de atividade, entre outros; ressalvado o direito de o ESTABELECIMENTO revogar esta autorização, a qualquer momento, por solicitação expressa e escrita.

19.7. As Partes não serão responsáveis por quaisquer falhas ou atrasos no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de caso fortuito ou de força maior, de acordo com o artigo 393 do Código Civil Brasileiro, incluindo, entre outros, atos governamentais, interrupção na prestação de serviços sob concessão governamental (por exemplo o fornecimento de energia elétrica e dos serviços de telefonia, entre outros), catástrofes, greves, perturbações da ordem pública, epidemias, eventos de saúde pública e demais eventos de mesma natureza.

19.8. O ESTABELECIMENTO desde já acorda que este Instrumento, bem como demais documentos que venham a ser firmados entre as Partes em razão desta celebração, inclusive notificações, poderão ser assinados eletronicamente, por meio de ferramenta a ser disponibilizada pela CELER, sendo que as Partes reconhecem que serão válidas e eficazes as assinaturas eletrônicas dos seus representantes legais, nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória 2.200/2001-2.

19.9. As Partes elegem o Foro da Cidade do São Paulo/SP como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DocuSigned by:
ALESSANDRO APARECIDO MENDES
048AFDB08D1542B...

DocuSigned by:
CARLOS ROULLA
99BE15DB0033402...

CELER PROCESSAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Alessandro Mendes

Dir Servs Financeiros

DocuSigned by:
Lincoln Rocha
2030F0669CAE44D...

02493797752

DocuSigned by:
CARLOS ROULLA
52DBBD2623074F7...

04766163877



ANEXO I - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA CELER

Este Anexo é parte integrante e inseparável do Contrato de Credenciamento ao Sistema Celer (“Contrato”) e tem por objetivo estabelecer as condições para a locação de Equipamentos pelo ESTABELECIMENTO, para uso no Sistema Celer.

1. Objeto

1.1. Este Anexo I tem por objeto a locação de Equipamentos que serão entregues e instalados no ESTABELECIMENTO, de acordo com os modelos, preços e demais condições estipuladas no Formulário de Adesão.

1.2. A CELER assegura que o Equipamento objeto da locação encontra-se em condições de uso, conservação e funcionamento, tendo sido revisado antes de ser colocado à disposição, em conformidade com o relatório de vistoria conferido e assinado pelo ESTABELECIMENTO, e assim deve ser devolvido ao término da locação.

1.3. Para fins de comprovação das condições do Equipamento, será realizado, tanto no ato de sua entrega ao ESTABELECIMENTO, quanto na sua devolução, uma vistoria, devendo ser assinado um relatório atestando seu estado e funcionamento, valendo tal documento como comprovante das condições / estado de entrega e devolução.

1.4. Para todos os fins, o início da locação é fixado a partir da data da efetiva habilitação do Equipamento no local indicado pelo ESTABELECIMENTO.

1.5. A entrega, a devolução e o transporte do Equipamento deverão ser efetuados nos termos definidos pela CELER.

1.6. A manutenção deverá ser realizada pela CELER ou terceiros por ela indicados, sem ônus para o ESTABELECIMENTO. Comprovada a má utilização pelo ESTABELECIMENTO, os custos referentes à manutenção deverão ser pagos pelo ESTABELECIMENTO.

2. Preço e Forma de Pagamento

2.1. O ESTABELECIMENTO se obriga a pagar à CELER ou aos fornecedores homologados, pela locação do Equipamento, o valor mensal previsto no Formulário de Adesão.

2.2. O valor do aluguel será reajustado com base na variação do IGPM/FGV, ou outro índice que o substitua, a cada período de 12 (doze) meses, contados da entrega do Equipamento.

2.3. O atraso no pagamento do valor da locação implicará na aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo resultado positivo do IGPM/FGV, ou outro índice que o substitua.

2.4. Sem prejuízo da data do vencimento, o ESTABELECIMENTO autoriza que o valor da locação seja descontado de créditos decorrentes de Transações. Caso não haja créditos para tanto, o ESTABELECIMENTO deverá efetuar o pagamento da forma que vier a ser determinada pela CELER.

3. Comodato

3.1. Em situações excepcionais, a CELER poderá entregar o Equipamento em comodato, isentando o ESTABELECIMENTO do pagamento de aluguel.



3.2. A ausência de cobrança de aluguel não isenta o ESTABELECIMENTO do pagamento das demais taxas e tarifas previstas no Contrato, inclusive de instalação e desinstalação do Equipamento.

3.3. O comodato do EQUIPAMENTO poderá ser condicionado ao cumprimento de determinadas obrigações pelo ESTABELECIMENTO, como a realização de uma determinada quantidade de Transações, nos termos que vierem a ser pactuados entre as Partes.

3.4. O descumprimento das obrigações pactuadas, pelo ESTABELECIMENTO, ensejará, automaticamente e sem a necessidade de aviso prévio, na cobrança do valor do aluguel.

4. Obrigações das Partes

4.1. O ESTABELECIMENTO declara-se ciente da infraestrutura necessária para o adequado uso do Equipamento, responsabilizando integralmente por seu custo.

4.2. Além das obrigações estabelecidas neste Anexo I e daquelas decorrentes da condição de locatária do Equipamento, o ESTABELECIMENTO deverá:

(a) Notificar imediatamente a CELER acerca da ocorrência de quaisquer problemas ocorridos com o Equipamento;

(b) Zelar para que todo e qualquer conserto do Equipamento seja efetuado única e exclusivamente pela CELER ou por pessoa por expressamente indicada pela CELER;

(c) Não emprestar, arrendar, sublocar ou ceder o Equipamento a terceiros, a qualquer título, bem como não o transferir para outro local sem prévia e expressa autorização da CELER;

(d) Indenizar a CELER por danos decorrentes de sinistros, com destruição parcial ou total, motivada por queda, uso inadequado ou indevido, negligência, imperícia, quebra do lacre de garantia, imprudência ou caso de roubo, furto, extravio, pagando à CELER o valor de mercado do Equipamento;

(e) Em caso de roubo ou furto, o ESTABELECIMENTO obriga-se a providenciar o respectivo boletim de ocorrência perante a autoridade policial em até 24 horas após o fato e a enviar uma cópia para a CELER, no prazo de 48 horas do fato; e

(f) Arcar com os custos referentes ao serviço de instalação não realizada, por deficiência, ou falta de infraestrutura básica.

4.2.1. Nas hipóteses de sinistro o Equipamento, o ESTABELECIMENTO, além do pagamento de indenização à CELER, deverá adquirir um novo Equipamento.

4.3. Além das obrigações estabelecidas neste Anexo I e daquelas decorrentes da condição de locadora, a CELER deverá efetuar manutenção corretiva de modo a manter o Equipamento em condições de uso.

4.4. A CELER não se responsabiliza por solução de problemas relacionados ao funcionamento do Equipamento, que não sejam de sua propriedade e que possam interferir na sua plena utilização, tais como problemas relacionados a softwares de terceiros, rede de telefonia, autorizadores de transação, integração com softwares ou hardwares de terceiros, dentre outros.



4.5. A CELER não se responsabiliza por qualquer tipo de clonagem ou fraudes relativas a Cartões e/ou captura de Transações que possam impactar operacionalmente ou financeiramente o ESTABELECIMENTO.

4.5.1. O ESTABELECIMENTO se responsabiliza por qualquer tipo de clonagem ou fraudes relativas a Cartões e/ou captura de Transações decorrentes do uso inadequado do Equipamento.

4.6. No caso de serem constatados danos no Equipamento, na forma indicada no item "4.2-d" deste Anexo I, será considerado o sinistro total do Equipamento, ficando o ESTABELECIMENTO obrigado ao pagamento do valor de mercado do Equipamento, de acordo com aquele praticado pela CELER; sem prejuízo do ressarcimento de outros danos complementares.

5. Prazo de Vigência e Término

5.1. O prazo de locação do Equipamento será equivalente ao prazo de vigência do Contrato, do qual este Anexo I é parte integrante.

5.2. Qualquer das Partes poderá denunciar a locação, a qualquer tempo, sem motivação, mediante comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.3. Havendo o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste Anexo I, a parte prejudicada poderá rescindir imediatamente a locação, sem prejuízo de apurar e cobrar eventuais perdas e danos da parte infratora.

5.4. Os termos e condições previstas neste Anexo I poderão ser alterados pelas mesmas formas previstas no Contrato.

DocuSigned by:
ALESSANDRO APARECIDO MENDES DA SILVA
048AFDB08D1542B...

DocuSigned by:
DIR SERV FINANCEIROS
99BE15DB0033402...

CELER PROCESSAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Alessandro Mendes

Dir Servs Financeiros

DocuSigned by:
Lincoln Rocha
2030F0669CAE44D...

02493797752

DocuSigned by:
CARLOS AUGUSTO CANEVASSI LEONI
718DA79D9AA2485...

288.704.738-80



ANEXO II - TRANSAÇÕES ONLINE E SEM CARTÃO PRESENTE

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA CELER

Este Anexo é parte integrante e inseparável do Contrato de Credenciamento ao Sistema Celer (“Contrato”) e tem por objetivo estabelecer as condições que autorizam o ESTABELECIMENTO a realizar Transações ONLINE e sem Cartão presente, mediante a utilização do Sistema Celer, caso venha a ser prévia e expressamente autorizada pela CELER.

1. Mediante a adesão a este Anexo II, a CELER disponibilizará ao ESTABELECIMENTO tecnologia para a realização de Transações online ou sem Cartão presente.

1.1. Aplicam-se as condições deste Anexo para todas as Transações que forem realizadas pelo Estabelecimento sem Cartão presente, independentemente da forma que vier a ser realizada, inclusive pela utilização de Gateway ou por venda digitada no Equipamento, sem Cartão presente.

2. Para o entendimento e interpretação deste Anexo II, entende-se por:

“Gateway”: o site, plataforma ou portal de operações disponível na internet (incluindo aplicativo para dispositivos móveis, se aplicável), pelo qual o ESTABELECIMENTO irá comercializar produtos e/ou serviços, próprios ou de terceiros, oferecendo os serviços prestados pelo Sistema Celer para captura de Transações eletrônicas.

“Venda Digitada”: funcionalidade disponível no Equipamento, pela qual o ESTABELECIMENTO realiza a Transação pela indicação dos dados do Cartão, inclusive código de segurança, mediante o fornecimento das informações pelo Portador, sem a inserção do Cartão para leitura no Equipamento e digitação da senha.

3. Em todas as Transações realizadas de modo online ou sem Cartão presente o ESTABELECIMENTO assume integralmente o risco de Chargeback e de inadimplência dos Portadores, nas hipóteses em que não houver o pagamento da Transação pelo respectivo Emissor ou pela respectiva Credenciadora, por qualquer hipótese.

4. Havendo algum evento decorrente de cancelamento, estorno ou Chargeback da Transação, a CELER automaticamente deixará de efetuar o pagamento da Transação ao ESTABELECIMENTO, que se declara ciente e anuente quanto aos riscos decorrentes da Transação realizada de modo online ou sem Cartão presente, devido a possibilidade de fraudes praticadas por terceiros, mediante a utilização indevida e/ou não autorizada de Cartões, inclusive – mas sem se limitar – às hipóteses de roubo, furto, perda, extravio, apropriação indébita ou qualquer outro meio de fraude.

5. Caso o pagamento da Transação objeto de Chargeback tenha sido efetuada, ainda que por antecipação, a CELER irá reter e compensar tal valor com os créditos futuros do ESTABELECIMENTO, nos termos previstos no Contrato.

6. O ESTABELECIMENTO declara-se ciente de que os Portadores poderão não reconhecer ou discordar do valor da Transação efetivada pelo Sistema Celer, ainda que a Transação tenha sido autorizada pelo Emissor. Nesta hipótese, a CELER procederá à retenção do valor da Transação, mantendo-o em seu poder até que as reclamações dos Portadores tenham sido definitivamente resolvidas pelo ESTABELECIMENTO.

7. Havendo qualquer dúvida sobre eventual irregularidade da Transação, mesmo que mediante denúncia ou reclamação feita diretamente pelo Portador (sem que haja carta de contestação ou outro



documento formal); a CELER irá considerar o Chargeback da Transação, a fim de prevenir sua responsabilidade.

8. O ESTABELECIMENTO, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no Contrato de Credenciamento e Adesão ao Sistema Celer e neste Anexo II, é responsável pelo(a):

(a) Observância dos procedimentos e regras de segurança para a realização da Transação por Venda Digitada, inclusive pela obtenção de declarações do Portador, caso venha a ser exigido pela CELER;

(b) Adequação de seu sistema às Funcionalidades para a realização de Transações online ou sem Cartão presente, arcando com todos os custos eventualmente incidentes para tal ato;

(c) Cumprimento das regras determinadas pela CELER quanto à tecnologia a ser utilizada em seu Gateway;

(d) Garantia de ambiente seguro para a navegação e realização de Transações pelos Portadores, de acordo com as regras de tecnologia estabelecidas pela CELER, Credenciadoras, Emissores, Bandeiras e/ou Subcredenciadores parceiros;

(e) Observância das regras de segurança com relação ao tráfego das Transações, obtendo todas as certificações necessárias e seguindo os padrões e regras do PCI (Payment Card Industry), que são de pleno conhecimento do ESTABELECIMENTO;

(f) Manutenção e controle de todo o conteúdo de sua Gateway, incluindo os textos, informações, preços e imagens, assumindo o ESTABELECIMENTO toda e qualquer responsabilidade sobre eventuais danos decorrentes, principalmente perante os Portadores; e

(g) Observância da legislação aplicável para o comércio eletrônico e internet, comprometendo-se a divulgar todas as informações determinadas pelo Decreto 7.962/2013; adotar as políticas de privacidade para proteção dos dados pessoais de seus clientes, nos termos do Marco Civil da Internet (Lei nº 13.543/2014) e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018); informar os preços de seus produtos e/ou serviços de acordo com a Lei nº 13.543/2017; e cumprir com as disposições do Código de Defesa do Consumidor aplicáveis.

8.1. O ESTABELECIMENTO deverá oferecer, de forma ininterrupta, um ambiente seguro para a realização das Transações sem Cartão presente.

8.2. O ESTABELECIMENTO é o único responsável pelas informações, promoções, anúncios, marcas e qualquer conteúdo constante do Gateway, isentando a CELER de toda e qualquer responsabilidade decorrente do descumprimento de qualquer norma e/ou de reclamações de terceiros.

9. Os dados do Cartão, incluindo, mas não se limitando a nome do Portador, número, validade, identificação do banco e código de segurança, não devem, em hipótese alguma, ser armazenados pelo ESTABELECIMENTO, mesmo que temporariamente.

10. O ESTABELECIMENTO declara estar ciente de que: (i) não poderá autorizar qualquer terceiro a intermediar, para qualquer fim, a troca de dados entre seu Gateway e a CELER; e (ii) não poderá fornecer a terceiros as informações obtidas para a realização da Venda Digitada.

11. O ESTABELECIMENTO é responsável pela confidencialidade de todos os dados que compõem as Transações, sendo expressamente vedada a sua utilização para quaisquer outros fins que não sejam a obtenção da autorização e a efetiva captura da Transação.



12. A CELER envidará os seus melhores esforços para assegurar ao ESTABELECIMENTO a adequada utilização das Funcionalidades que viabilizam a realização de Transações. Entretanto, são previsíveis por falhas, interrupções ou problemas, tendo em vista se trata de serviço de tecnologia e que dependem dos serviços prestados por terceiros (como Bandeiras, Credenciadoras, Emissores e prestadores de serviços).

13. Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à CELER por falhas, interrupções ou problemas nas ferramentas disponibilizadas para a realização de Transações online ou sem Cartão presente, cabendo ao ESTABELECIMENTO dispor de outras ferramentas para viabilizar suas vendas e o recebimento do preço.

14. A CELER, a seu exclusivo critério, poderá cobrar tarifas e taxas diferenciadas pela disponibilização das Funcionalidades para a realização de Transações online ou sem Cartão presente, mediante notificação prévia ou de acordo com o estabelecido no Ficha de Credenciamento.

15. O prazo de vigência deste Anexo II será equivalente ao prazo de vigência do Contrato; podendo qualquer das Partes optar pela manutenção do Contrato e resilir este Anexo II, a qualquer tempo e sem motivação, mediante comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

16. Os termos e condições previstas neste Anexo II poderão ser alterados pelas mesmas formas previstas no Contrato.

CELER PROCESSAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.



ANEXO III - COMPROMISSO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA CELER

Este Anexo é parte integrante e inseparável do Contrato de Credenciamento ao Sistema Celer (“Contrato”) e tem por objetivo estabelecer as condições sobre a antecipação do pagamento das Transações, mediante a utilização do Sistema Celer.

1. Promessa de Cessão

1.1. Este compromisso de cessão tem por objetivo estabelecer as regras e condições pelas quais o ESTABELECIMENTO poderá ceder os direitos creditórios decorrentes das Transações realizadas pelo Sistema Celer (“Direitos Creditórios”).

1.2. O ESTABELECIMENTO poderá, ao seu exclusivo critério, estipular quais Direitos Creditórios pretende ceder em razão deste compromisso de cessão, não significando em nenhuma hipótese o compromisso do ESTABELECIMENTO em ceder a totalidade de seus direitos creditórios.

1.3. De mesmo modo, a CELER, ao seu exclusivo critério, poderá estipular quais Direitos Creditórios pretende adquirir, não significando em nenhuma hipótese o compromisso da CELER em adquirir do ESTABELECIMENTO quaisquer direitos creditórios que lhe forem oferecidos.

2. Formalização da Cessão

2.1. Caso o ESTABELECIMENTO possua Direitos Creditórios decorrentes das Transações realizadas pelo Sistema Celer, passíveis de cessão, poderá oferecê-los à venda, tendo a CELER a opção de adquiri-los nas condições que vierem a ser estipuladas.

2.2. O ESTABELECIMENTO deverá entrar em contato com a CELER, por meio dos canais de atendimento para verificar: (i) a existência de Transações pendentes de pagamento; (ii) o preço a ser pago em razão da cessão dos Direitos Creditórios; e (iii) as condições comerciais sobre o pagamento antecipado.

2.3. A formalização da cessão dos Direitos Creditórios poderá se dar por telefone, e-mail, Funcionalidades ou qualquer outra forma de manifestação de vontade.

2.4. Com a formalização da cessão dos Direitos Creditórios, a CELER irá proceder a alteração no Sistema Celer, da titularidade das Transações cedidas.

2.5. A partir da data da formalização da cessão, todos e quaisquer recursos oriundos dos Direitos Creditórios decorrentes das Transações cedidas serão devidos integralmente à CELER, e a ela deverão ser pagos diretamente pelos Emissores e Credenciadoras.

3. Responsabilidade do ESTABELECIMENTO

3.1. O ESTABELECIMENTO será responsável pela existência e validade dos Direitos Creditórios, em especial nas seguintes situações: (i) nos casos de contestação, cancelamento, Chargeback ou outras hipóteses de estorno das Transações; (ii) se a Transação for realizada de forma irregular, de forma contrária as disposições do Contrato, das regras das Bandeiras, Credenciadoras, Emissores ou a legislação aplicável; e/ou (iii) houver a conduta fraudulenta ou negligente do ESTABELECIMENTO na realização das Transações.



3.2. Ocorrendo alguma das hipóteses acima descritas, a CELER irá realizar a compensação do valor pago pela aquisição dos Direitos Creditórios com quaisquer outros créditos devidos ao ESTABELECIMENTO, existentes ou futuros, decorrentes das Transações realizadas pelo ESTABELECIMENTO em razão do Contrato.

3.3. Com a compensação, realizada na forma acima indicada, os Direitos Creditórios decorrentes das Transações irregulares serão transferidos ao ESTABELECIMENTO, que poderá adotar as medidas necessárias para sua cobrança perante os Portadores, Credenciadoras e/ou terceiros, na forma que entender conveniente.

3.4. Caso não seja possível a compensação, na forma acima indicada, a CELER irá solicitar ao ESTABELECIMENTO o pagamento do valor integral dos Direitos Creditórios irregulares que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias contados da comunicação, sob pena da incidência de multa moratória de 10% (dez por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo resultado positivo do IGPM/FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3.5. A ausência de pagamento ensejará, ainda, na adoção das medidas legais necessárias para a cobrança do débito, inclusive na inscrição da dívida perante os órgãos de proteção ao crédito e na cobrança judicial.

3.6. Nos termos do artigo 296 do Código Civil, fica convencionado que o ESTABELECIMENTO não será coobrigado e não responderá pela solvência dos devedores das Transações.

4. Pagamento da Cessão

4.1. Efetivada a cessão dos Direitos Creditórios, na forma acima indicada, a CELER efetuará o pagamento do valor respectivo, de acordo com o prazo e condições que vierem a ser pactuadas, por meio de transferência para a Conta Celer ou Domicílio Bancário cadastrado pelo ESTABELECIMENTO.

4.2. Mediante o recebimento do valor da cessão pelo ESTABELECIMENTO, na forma acima indicada, fica quitada, de forma irrevogável e irretroatável, a obrigação de pagamento da CELER, não havendo nada a mais a ser reclamado pelo ESTABELECIMENTO a esse título, valendo o comprovante de transferência bancária como documento hábil para comprovação da quitação.

5. Prazo de Vigência e Término

5.1. Este Anexo III permanecerá em vigor até efetiva realização de todos os atos e negócios jurídicos decorrentes da cessão dos Direitos Creditórios.

5.2. Havendo o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste Anexo III, a parte prejudicada poderá rescindir imediatamente o compromisso de cessão, sem prejuízo de apurar e cobrar eventuais perdas e danos da parte infratora.

5.3. O prazo de vigência deste Anexo III será equivalente ao prazo de vigência do Contrato; podendo qualquer das Partes optar pela manutenção do Contrato e resilir este Anexo III, a qualquer tempo e sem motivação, mediante comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.4. Os termos e condições previstas neste Anexo III poderão ser alterados pelas mesmas formas previstas no Contrato.

CELER PROCESSAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.



ANEXO IV - FUNÇÃO MULTILOJISTA

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA CELER

Este Anexo é parte integrante e inseparável do Contrato de Credenciamento ao Sistema Celer (“Contrato”) e tem por objetivo estabelecer as condições para a utilização da Função Multilojista, caso venha a ser prévia e expressamente autorizada pela CELER.

1. A Função Multilojista possibilita que dois ou mais ESTABELECIMENTOS, desde que previamente autorizados e cadastrados no Sistema Celer, utilizem um único Equipamento para a realização das Transações.

2. Para o entendimento e interpretação deste Anexo IV, entende-se por:

“Estabelecimento Responsável”: o ESTABELECIMENTO que será responsável pelo Equipamento e realizará o pagamento pela compra ou locação;

“Estabelecimento Participante”: os ESTABELECIMENTOS que utilizarão o Equipamento, mas não assumirão a responsabilidade pelo pagamento da compra ou locação e

“Grupo Multilojista”: relação de ESTABELECIMENTOS cadastrados no Equipamento, aptos para aceitar os Cartões e utilizar no Equipamento na modalidade Multilojista.

3. Para os fins deste Anexo, cada Grupo Multilojista será caracterizado pelo número lógico do Equipamento que será utilizado de forma compartilhada. O procedimento de utilização do Equipamento será definido pela CELER.

3.1. O Estabelecimento Participante poderá a qualquer tempo, solicitar a sua inclusão ou exclusão no Grupo Multilojista, desde que comunique à CELER, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que a inclusão dependerá da anuência da CELER.

3.2. Caso o Estabelecimento Responsável, por qualquer que seja o motivo, tenha o seu Contrato rescindido, a CELER se reserva ao direito de cancelar o Grupo Multilojista. Nesta hipótese, para que possam continuar aceitando os Cartões, os Estabelecimento Participantes deverão providenciar a compra ou locação de um novo Equipamento, bem como eleger um novo Estabelecimento Responsável, o qual deverá ser aprovado pela CELER.

4. Os ESTABELECIMENTOS integrantes do Grupo Multilojista são solidariamente responsáveis entre si, no que tange a todos os direitos e obrigações perante a CELER e decorrentes do Contrato e deste Anexo IV.

4.1. Em razão da solidariedade estabelecida, a CELER poderá exigir perante todos os ESTABELECIMENTOS integrantes do Grupo Multilojista, ou de qualquer um deles de forma isolada, o cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste Anexo IV e do Contrato.

4.2. O Estabelecimento Responsável arcará com o pagamento pela compra ou locação do Equipamento, correndo por sua conta e risco o respectivo rateio, se houver interesse, junto aos Estabelecimento Participantes.

4.3. Cada ESTABELECIMENTO deverá arquivar os Comprovantes de Venda resultantes das Transações com Cartões, sendo que a CELER, para cumprimento das disposições do Contrato, solicitará o referido comprovante diretamente ao ESTABELECIMENTO que realizou a Transação.



5. A CELER, a seu exclusivo critério, poderá cobrar tarifas e taxas diferenciadas pela utilização da Função Multilojista.
6. O prazo de vigência deste Anexo IV será equivalente ao prazo de vigência do Contrato; podendo qualquer das Partes optar pela manutenção do Contrato e resilir este Anexo IV, a qualquer tempo e sem motivação, mediante comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
7. Os termos e condições previstas neste Anexo IV poderão ser alterados pelas mesmas formas previstas no Contrato.

CELER PROCESSAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.



ANEXO V - SPLIT DE PAGAMENTO

Este Anexo é parte integrante e inseparável do Contrato de Credenciamento ao Sistema Celer (“Contrato”) e tem por objetivo estabelecer as condições para a utilização do Split de Pagamento, caso venha a ser prévia e expressamente autorizado pela CELER.

1. Em razão deste Anexo V, o ESTABELECIMENTO expressamente outorga poderes para que a CELER, por sua conta e ordem, realize o pagamento de seus débitos perante outros ESTABELECIMENTOS credenciados no Sistema Celer (“Estabelecimento Recebedor”).
 - 1.1. O valor dos pagamentos deverá ser informado diretamente pelo ESTABELECIMENTO à CELER, que realizará o repasse de valores ao Estabelecimento Recebedor que for indicado.
 - 1.2. Após a comunicação acima, o pagamento das Transações realizadas pelo ESTABELECIMENTO perante o Sistema Celer, até o valor estabelecido, será efetuado diretamente ao Estabelecimento Recebedor.
 - 1.3. O valor que superar o repasse ao Estabelecimento Recebedor será pago ao ESTABELECIMENTO, na forma e no prazo convencionados no Contrato.
2. Nos casos de extinção dos negócios celebrados entre o ESTABELECIMENTO e o Estabelecimento Recebedor ou qualquer desacordo comercial, a CELER poderá deixar de realizar os pagamentos, desde que seja previamente comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias.
3. Em nenhuma hipótese, a CELER poderá ser responsabilizada por qualquer discussão ou litígio decorrente dos negócios e/ou dos valores estabelecidos entre o ESTABELECIMENTO e o Estabelecimento Recebedor; de modo que qualquer discussão deverá ser dirimida exclusivamente entre as partes envolvidas.
4. Caso não haja crédito suficiente para o repasse do crédito decorrente das Transações, inclusive em caso de Chargeback, cancelamento ou outros débitos do ESTABELECIMENTO perante a CELER, o ESTABELECIMENTO deverá realizar o pagamento por outras formas, diretamente ao Estabelecimento Recebedor.
5. A CELER, a seu exclusivo critério, poderá cobrar tarifas e taxas diferenciadas pela utilização do Split de Pagamento.
6. O prazo de vigência deste Anexo V será equivalente ao prazo de vigência do Contrato; podendo qualquer das Partes optar pela manutenção do Contrato e resilir este Anexo V, a qualquer tempo e sem motivação, mediante comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
7. Os termos e condições previstas neste Anexo V poderão ser alterados pelas mesmas formas previstas no Contrato.

CELER PROCESSAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.



ANEXO VI - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Ao formalizar a solicitação de contratação de conta digital ofertada pela CELER, o ESTABELECIMENTO, por meio dos seus sócios ou representantes, está ciente de que deverá fornecer dados pessoais e, eventualmente, dados pessoais sensíveis, para que a CELER trate tais dados, tanto para fins de validação de credenciamento, para que seja dada maior segurança às transações e acessos, bem como compartilhamento para demais empresas do Grupo Via.

NESSE SENTIDO, A CELER CONFIGURA-SE COMO CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º DA LEI 13.709/2018 E SUA QUALIFICAÇÃO LEGAL E ENDEREÇO ESTÃO NO PREÂMBULO DESTES DOCUMENTOS. TODAVIA, EVENTUALMENTE, A OPERAÇÃO PODERÁ SER DELEGADA A PARCEIROS DA CELER, QUE ASSUMEM O COMPROMISSO DE INTEGRAL ATENDIMENTO A LEI 13.709/2018 E DIRETRIZES DE PRIVACIDADE DO GRUPO VIA.

A CELER expressamente tratará os seguintes dados pessoais dos sócios ou representantes do ESTABELECIMENTO: nome, número de CPF e/ou CNPJ, sexo, endereço, e-mail, cópias de documentos pessoais (RH e Carteira Nacional de Habilitação) dos sócios ou do titular do Contrato de Credenciamento, avaliação de PEP ou lista de restrições de órgãos internacionais (tais como, mas sem se limitar, a OFAC), para análise de risco. Solicitaremos também a data de nascimento e telefone de contato. Via de regra, os dados são fornecidos pelo próprio titular da informação, mas, excepcionalmente, a CELER poderá coletar informações automaticamente, durante o uso dos softwares e serviços da CELER para análise de risco e restrições societárias.

O ESTABELECIMENTO expressamente assume o ônus de apresentar informações atuais, verdadeiras e de titularidade apenas de seus sócios ou representantes, sob pena das responsabilidades legais cabíveis.

A CELER tratará as informações pessoais ou, quando permitido pela legislação aplicável, compartilhará com terceiros, com as finalidades de:

- a) prestar serviços diretamente ou através de seus parceiros comerciais, bandeiras e credenciadoras
- b) atendimento em geral,
- c) envio de notificações e para fins de marketing, publicidade, pesquisas, divulgação de notícias e manutenção de bom relacionamento, inclusive com o compartilhamento de dados pessoais ao Grupo Via, para publicidade e fornecimento de serviços e produtos ofertados pelas empresas pertencentes ao Grupo,
- d) aprimoramento dos serviços indicados em “a)”
- e) reavaliação da continuidade da prestação de serviços da CELER ou de seus parceiros ao ESTABELECIMENTO
- f) prevenção, aprimoramento e solução de problemas técnicos ou de segurança da informação
- g) investigações próprias ou determinadas pelas autoridades competentes para fins de prevenção e combate de ilícitos, fraudes, crimes financeiros, entre outras vulnerabilidades e atendimento de exigências legais ou regulamentares;
- h) exercício dos direitos legítimos da CELER e de seus parceiros;
- i) testes para novas funcionalidades e serviços próprios ou de terceiros;
- j) possibilitar a cobrança de dívidas.



A Política de Privacidade da CELER está de acordo com a Constituição Federal brasileira, a Lei Geral de Proteção de Dados, o Marco Civil da Internet e as demais normas regulamentadoras e de Proteção ao Consumidor.

A CELER não pode ser responsabilizada por acesso aos dados públicos do usuário; isto é, aquelas informações sobre o usuário que – sem a interferência direta da CELER - já foram fornecidas, captadas, divulgadas e/ou estejam disponíveis em outras plataformas eletrônicas (sites, blogs, chats, redes sociais, etc.), exceto se utilizada de maneira diversa da qual conste neste anexo VI.

A CELER possui compromisso com a segurança da informação na rede mundial de computadores seguindo padrões e regras para evitar o envio de mensagens eletrônicas não solicitadas. Para que o usuário tenha amplo acesso a produtos, serviços, conteúdos e informações disponibilizadas pela CELER e seus parceiros, poderão ser expostas mensagens por outros canais, como, por exemplo, Facebook, Twitter, Instagram, SMS, telemarketing, etc. Todavia, não há responsabilização CELER por eventual exposição de produtos e serviços em sites de busca e anúncio, como no caso Google, sobretudo quando o fazem de forma independente e sem contrato com a CELER.

Se o usuário solicitar o cancelamento do envio de mensagens da CELER ou de seus parceiros, bem como solicitar esclarecimento sobre qualquer dúvida acerca a Política de Privacidade e Termos de Uso. Deverá acessar o Portal de Privacidade da Via e/ou encaminhar comunicação para **privacidade@via.com.br**

O período de vigência do tratamento de dados é o período em que o Estabelecimento ou a Pessoa Natural mantiver qualquer relação contratual ativa com a Celer, quando houver interesse legítimo no tratamento de dados ou quando necessário para cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória.

O usuário, ora titular de dados pessoais tratados pela Celer, nos termos de art.18 da lei n. 13.709/2018, poderá, a qualquer momento e mediante requisição obter:

- a) Confirmação da existência de tratamento;
- b) Acesso aos dados;
- c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação vigente;
- e) Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e resguardados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;
- f) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 Lei n. 13.709/2018;
- g) Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- h) Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei n. 13.709/2018.

